

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES
APRESENTADA
PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**



BANCO DO BRASIL S.A.

01.09.2012/31.08.2013

ÍNDICE

CLÁUSULA 1 ^a	REAJUSTE SALARIAL.....	4
CLÁUSULA 2 ^a	REFLEXOS SALARIAIS.....	4
CLÁUSULA 3 ^a	VALORIZAÇÃO DO PISO SALARIAL.....	4
CLÁUSULA 4 ^a	REPOSIÇÃO DO PODER AQUISITIVO.....	4
CLÁUSULA 5 ^a	SUBSTITUIÇÃO DE COMISSIONADOS.....	4
CLÁUSULA 6 ^a	VANTAGENS DE FÉRIAS E DE LICENÇA-PRÊMIO EM FACE DE EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO OU DE FUNÇÃO GRATIFICADA.....	4
CLÁUSULA 7 ^a	HORAS EXTRAORDINÁRIAS.....	4
CLÁUSULA 8 ^a	ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO.....	5
CLÁUSULA 9 ^a	ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE....	5
CLÁUSULA 10	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.....	5
CLÁUSULA 11	GRATIFICAÇÃO DE CAIXA.....	6
CLÁUSULA 12	GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADOR DE CHEQUES.....	6
CLÁUSULA 13	SALÁRIO REFEIÇÃO.....	6
CLÁUSULA 14	SALÁRIO CESTA ALIMENTAÇÃO.....	6
CLÁUSULA 15	DECIMO TERCEIRO SALÁRIO CESTA ALIMENTAÇÃO.....	6
CLÁUSULA 16	AUXÍLIO-CRECHE / AUXÍLIO-BABA.....	6
CLÁUSULA 17	AUXÍLIO-FILHOS E DEPENDENTES ECONÔMICOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA PERMANENTE E INCAPAZES.....	7
CLÁUSULA 18	AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO.....	7
CLÁUSULA 19	VALE TRANSPORTE.....	7
CLÁUSULA 20	AUSENCIAS AUTORIZADAS.....	8
CLÁUSULA 21	ESTABILIDADES PROVISÓRIAS NO EMPREGO.....	9
CLÁUSULA 22	OPÇÃO RETROATIVA PELO FGTS.....	9
CLÁUSULA 23	INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ DECORRENTE DE ASSALTO	9
CLÁUSULA 24	SEGURANÇA BANCARIA-PROCEDIMENTOS ESPECIAIS.....	10
CLÁUSULA 25	ANUALIZAÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO.....	10
CLÁUSULA 26	ISENÇÃO DE TARIFAS E ANUIDADES.....	10
CLÁUSULA 27	FALTAS ABONADAS.....	10
CLÁUSULA 28	LICENÇA-ADOÇÃO.....	11
CLÁUSULA 29	LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA ENFERMA DA FAMÍLIA-LAPEF.....	11
CLÁUSULA 30	PAS ADIANTAMENTO.....	11
CLÁUSULA 31	PAS AUXÍLIO.....	11
CLÁUSULA 32	ADIANTAMENTOS.....	11
CLÁUSULA 33	CAIXA-EXECUTIVO – VANTAGEM EM CARTÃO PESSOAL PARA PORTADORES DE LESÃO POR ESFORÇO REPETITIVO (VCP/LER).....	12
CLÁUSULA 34	HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO.....	12
CLÁUSULA 35	COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO E AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO.....	12
CLÁUSULA 36	POLÍTICA SOBRE AIDS.....	13
CLÁUSULA 37	HORÁRIO DE REPOUSO E DE TRABALHO EM ATIVIDADES REPETITIVAS.....	13
CLÁUSULA 38	PONTO ELETRÔNICO.....	13

CLÁUSULA 39	TRABALHO EM DIA NÃO UTIL NÃO TRABALHADO NAS DEPENDÊNCIAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO DE AUTOMAÇÃO BANCARIA OU EM ATIVIDADES DE CARÁTER ININTERRUPTO.....	13
CLÁUSULA 40	FOLGAS.....	13
CLÁUSULA 41	MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL.....	14
CLÁUSULA 42	FÉRIAS.....	14
CLÁUSULA 43	FÉRIAS PROPORCIONAIS.....	14
CLÁUSULA 44	ACESSO E LOCOMOÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS.....	15
CLÁUSULA 45	EQUIDADE DE GÊNERO.....	15
CLÁUSULA 46	DESCOMISSONAMENTO DECORRENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL.....	15
CLÁUSULA 47	TRAVA PARA TRANSFERÊNCIA E CONCORRÊNCIA À COMISSONAMENTO.....	15
CLÁUSULA 48	CESSÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS.....	15
CLÁUSULA 49	CESSÃO DE DIRIGENTES DE ASSOCIAÇÕES DE FUNCIONÁRIOS.....	16
CLÁUSULA 50	REPRESENTANTE SINDICAL DE BASE.....	16
CLÁUSULA 51	LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS.....	16
CLÁUSULA 52	GARANTIA DE ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL.....	16
CLÁUSULA 53	NEGOCIAÇÃO PERMANENTE E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.....	17
CLÁUSULA 54	COMISSÕES DE NEGOCIAÇÃO.....	17
CLÁUSULA 55	DESCONTO ASSISTENCIAL.....	17
CLÁUSULA 56	SINDICALIZAÇÃO.....	18
CLÁUSULA 57	QUADRO DE AVISOS.....	18
CLÁUSULA 58	PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL.....	18
CLÁUSULA 59	CEDULAS FALSAS.....	18
CLÁUSULA 60	ISONOMIA.....	18
CLÁUSULA 61	EGRESSOS BESC.....	18
CLÁUSULA 62	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – BESC.....	19
CLÁUSULA 63	REMANEJAMENTO POR DOENÇA – BESC.....	19
CLÁUSULA 64	FUNDO DE ASSISTÊNCIA.....	19
CLÁUSULA 65	CONDIÇÕES SALARIAIS E DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR.....	19
CLAUSULA 66	PLR	19
CLAUSULA 67	PLANO DE SAÚDE.....	20
CLAUSULA 68	AUXÍLIO DESLOCAMENTO.....	20
CLAUSULA 69	CARREIRA DE MÉRITO.....	20
CLAUSULA 70	COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA (7ª e 8ª horas).....	20
CLAUSULA 71	DA CARREIRA PROFISSIONAL.....	20
CLAUSULA 72	VIGÊNCIA.....	20

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES BANCO DO BRASIL APRESENTADA PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2012 / 2013

CLÁUSULA PRIMEIRA: REAJUSTE SALARIAL

O Banco reajustará os salários e demais verbas de natureza salarial inclusive Valor de Referência – VR de seus funcionários, praticados em 31 de agosto/2012, no percentual equivalente ao INPC do período de 01/09/2011 a 31/08/2012, acrescido de 5% de aumento real.

Parágrafo Único – Não serão compensados aumentos decorrentes de promoção e/ou equiparação.

CLÁUSULA SEGUNDA: REFLEXOS SALARIAIS

Os reflexos salariais decorrentes de promoções e comissionamentos, relativos ao mês de início da sua incidência, serão devidos e pagos na folha de pagamento do mês seguinte, com base na tabela de vencimentos então vigente.

Parágrafo Único – O mesmo tratamento será aplicado às diferenças salariais resultantes do recebimento de adicionais de trabalho noturno, de periculosidade, de insalubridade e de outras situações de caráter eventual e transitório.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALORIZAÇÃO DO PISO SALARIAL

Durante a vigência do presente Acordo o Banco pagará, no mínimo, o piso salarial do DIEESE.

CLÁUSULA QUARTA: REPOSIÇÃO DO PODER AQUISITIVO

O Banco incorporará aos salários e demais verbas de natureza salarial, a partir de 1º de setembro de 2012, o resíduo inflacionário da variação do INPC a partir de setembro de 1994.

CLÁUSULA QUINTA: SUBSTITUIÇÃO DE COMISSIONADOS

Por ocasião das ausências de funcionário ocupante de cargo comissionado será designado outro funcionário para assumir as funções, o qual terá direito ao recebimento da comissão auferida pelo substituído.

CLÁUSULA SEXTA: VANTAGENS DE FÉRIAS E DE LICENÇA-PRÊMIO EM FACE DE EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO OU DE FUNÇÃO GRATIFICADA

Quando da utilização integral ou do saldo de férias, ao funcionário que exerceu cargo comissionado ou função gratificada será devida, proporcionalmente aos dias de exercício, a média atualizada da respectiva vantagem percebida exclusivamente nos 4 ou 12 meses – a que for mais vantajosa e de forma automática – contados a partir do segundo mês anterior ao do último dia de trabalho.

Parágrafo Único – Na utilização de licença-prêmio, será assegurado o mesmo tratamento previsto no *caput*, considerada a média de 4 meses como critério de apuração da vantagem.

CLÁUSULA SÉTIMA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada diária de trabalho poderá ser prorrogada, eventualmente, observado o limite legal, e em face da necessidade do serviço, assegurando-se o pagamento com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, nos termos da presente cláusula, observada a seguinte proporção:

Parágrafo Primeiro - As horas extraordinárias deverão integrar o pagamento do repouso semanal remunerado (RSR) – sábados, domingos e feriados –, independentemente do

número de horas extraordinárias prestadas ou do dia da prestação. A hora extraordinária terá como base de cálculo o somatório de todas as verbas salariais;

Parágrafo Segundo - O valor das horas extraordinárias será pago com base nas tabelas salariais vigentes na data do seu pagamento;

Parágrafo Terceiro - Quando da utilização integral ou do saldo de férias, ao funcionário será devida automaticamente a média atualizada das horas extraordinárias percebidas nos 4 (quatro) meses ou 12 (doze) meses, a que for mais vantajosa, contados a partir do segundo mês anterior ao do último dia de trabalho;

Parágrafo Quarto - O BANCO assegurará ao Auditor Sindical as informações necessárias para acompanhamento da jornada de trabalho do funcionalismo, autorizando o acesso aos aplicativos de monitoramento da Jornada de Trabalho, mediante a assinatura de Termo de Confidencialidade. Ao Auditor Sindical liberado serão garantidas as vantagens da comissão de Assessor Sênior - código 4835;

Parágrafo Quinto - As horas extraordinárias trabalhadas e não pagas até o dia 30 (trinta) do mês subsequente serão devidas com acréscimo de 200% (duzentos por cento).

CLÁUSULA OITAVA: ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO

O trabalho realizado das 22h de um dia até as 7h do dia seguinte será considerado noturno e remunerado com adicional de 50% do valor da hora normal.

Parágrafo Único - Considera-se integralmente noturna, para efeito exclusivo de remuneração, a jornada de trabalho iniciada entre 22h e 2h30, independentemente de encerrar-se em horário diurno.

CLÁUSULA NONA: ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE

O BANCO pagará aos seus funcionários, quando houver, os Adicionais de Insalubridade e de Periculosidade, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - O BANCO garantirá à funcionária gestante que perceba Adicional de Insalubridade o direito de ser deslocada – sem prejuízo da sua remuneração – para outra dependência ou função não insalubre, tão logo notificado da gravidez, podendo retornar à dependência ou função de origem após seis meses do término da licença-maternidade.

Parágrafo Segundo - Os exames periódicos de saúde dos funcionários que percebam Adicional de Insalubridade ou que trabalhem em local perigoso serão também direcionados para o diagnóstico das moléstias a cujo risco encontram-se submetidos.

Parágrafo Terceiro - O recebimento pelo funcionário dos adicionais previstos na legislação, de que trata a presente cláusula, não desobrigará o BANCO de buscar soluções para as causas geradoras da insalubridade/periculosidade.

GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DEZ: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O Banco pagará o valor da Gratificação de Função, que não será inferior a 70% (setenta por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo acrescido do adicional por tempo de serviço, já reajustados nos termos da Cláusula Primeira, respeitados os critérios mais vantajosos e as demais disposições específicas.

Parágrafo Primeiro - O Banco pagará a gratificação prevista nesta Cláusula a todos os funcionários beneficiários da Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical deste Acordo, que tenham ou venham a completar 05 (cinco) anos de vínculo contratual com o banco, considerando-se, inclusive, o tempo de vínculo com o banco incorporado, se for o caso, ou, ainda, de mandato sindical. O pagamento será feito até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical.

Parágrafo Segundo - A gratificação prevista no parágrafo primeiro será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação.

CLÁUSULA ONZE: GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Fica assegurado, aos funcionários que exerçam e aos que venham a exercer, na vigência do presente Acordo, a função de Caixa, bem como aos funcionários lotados nas retaguardas dos pontos de venda que atuem na abertura/autenticação de malotes, o direito à percepção de Gratificação de Caixa, no valor mínimo de R\$ 1.430,00 (um mil e quatrocentos e trinta reais).

CLÁUSULA DOZE: GRATIFICAÇÃO DO COMPENSADOR DE CHEQUES

Aos funcionários que exercem a função de Compensador de Cheques, o banco pagará, a título de gratificação de compensador de cheques, a importância mensal de R\$ 110,70 reajustados pelo INPC do período de 01/09/2011 a 31/08/2012 acrescido de 5% de aumento real.

CLÁUSULA TREZE: SALÁRIO-REFEIÇÃO

O Banco concederá aos seus funcionários Salário Refeição no valor de R\$ 435,16 reajustado pelo INPC do período de 01/09/2011 a 31/08/2012 acrescido de 5% de aumento real.

Parágrafo Primeiro - O salário refeição será concedido, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao do salário refeição, inclusive nos períodos de gozo de férias e nos afastamentos;

Parágrafo Segundo - O salário refeição, sob quaisquer das formas previstas nesta Cláusula, terá incidência de recolhimentos para a PREVI, CASSI, INSS e FGTS.

Parágrafo Terceiro - O Banco concederá aos seus funcionários, na mesma data do pagamento da segunda parcela do 13º salário, o equivalente a um mês adicional de Salário Refeição, a título de Bonificação Natalina.

CLÁUSULA QUATORZE: SALÁRIO CESTA ALIMENTAÇÃO

O BANCO concederá aos seus funcionários, cumulativamente com o benefício da cláusula anterior, Salário Cesta Alimentação, no valor mensal de R\$ 339,08 reajustado pelo INPC do período de 01/09/2011 a 31/08/2012 acrescido de 5% de aumento real, junto com o pagamento do Salário Refeição previsto neste acordo, observadas as mesmas condições estabelecidas na respectiva cláusula.

CLÁUSULA QUINZE: DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO CESTA ALIMENTAÇÃO

O BANCO concederá, até o dia 30 do mês de novembro de 2012, aos funcionários que, na data da sua concessão, estiverem no exercício de suas atividades, o Décimo Terceiro Salário Alimentação/Refeição, no valor de R\$ 339,08 reajustado pelo INPC do período de 01/09/2011 a 31/08/2012 acrescido de 5% de aumento real, ressalvadas condições mais vantajosas.

CLÁUSULA DEZESSEIS: AUXÍLIO-CRECHE / AUXÍLIO-BABÁ

O BANCO assegurará a seus funcionários o valor mensal de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), para cada filho, até a idade de 83 meses, para fazer face às despesas mensais realizadas com internamento em creches e instituições análogas de sua livre escolha, ou com empregada doméstica/babá.

Parágrafo Primeiro - A concessão prevista nesta cláusula atende ao disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 389, da CLT, e na Portaria nº 3.296, de 03.09.1996, do Ministério do Trabalho, com as alterações introduzidas pela Portaria MTb

nº 670, de 20.08.1997, bem como aos incisos XXV e XXVI do Art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo - Fica estipulado que o benefício é concedido em função do filho e não do funcionário, vedada, por conseguinte, a acumulação da vantagem em relação ao mesmo dependente.

Parágrafo Terceiro - O Auxílio-Creche não será cumulativo com o Auxílio-Babá, devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho.

CLÁUSULA DEZESSETE: AUXÍLIO-FILHOS E DEPENDENTES ECONOMICOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA PERMANENTE E INCAPAZES

O BANCO assegurará o benefício do Auxílio Creche/Auxílio Babá estabelecido na Cláusula Décima Sexta deste Acordo Coletivo de Trabalho, no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), aos funcionários que tenham filhos e dependentes econômicos portadores de deficiência permanente e incapazes que exijam cuidados permanentes, sem limitação de idade, com comprovação em atestado fornecido pelo INSS ou por instituição por este autorizada, ou por médico da CASSI.

CLÁUSULA DEZOITO: AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO

O BANCO pagará a importância de R\$ 68,22 reajustada pelo INPC do período de 01/09/2012 a 31/08/2012 acrescido de 5% de aumento real, por mês efetivamente trabalhado, a título de ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, aos seus funcionários cuja jornada de trabalho termine entre meia-noite e seis horas e aos credenciados pela Câmara de Compensação que participem de sessão de compensação em período considerado noturno.

CLÁUSULA DEZENOVE: VALE-TRANSPORTE

O Banco concederá o vale-transporte, ou o seu valor correspondente por meio de pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI, do Art. 7º, da Constituição Federal, e, também, em cumprimento às disposições da Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, e, ainda, em conformidade com a decisão do C. TST no Processo TST-AA-366.360/97.4 (AC. SDC), publicada no DJU 07.08.98, seção 1, p. 314.

Parágrafo Primeiro - Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do Art. 5º da Lei 7418, de 16 de dezembro de 1985, o valor da participação do Banco nos gastos de deslocamento do funcionário será equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do seu salário básico;

Parágrafo Segundo - O Vale-Transporte é utilizável em todas as formas de transporte coletivo público urbano ou intermunicipal e interestadual com características semelhantes ao urbano, operado diretamente pelo poder público ou por delegação deste, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais;

Parágrafo Terceiro - O transporte coletivo público urbano é caracterizado por veículo com 2 portas, banco/assento baixo e controle de passageiros por meio de roletas, dentro ou fora do veículo;

Parágrafo Quarto - Nas localidades em que o transporte rodoviário intermunicipal convencional for o único meio de locomoção entre o município de residência e trabalho do empregado, será considerado como característica de urbano para os fins de concessão deste benefício;

Parágrafo Quinto - A comprovação de que o transporte referido no parágrafo anterior é o único meio de locomoção entre os municípios dependerá de declaração de órgão público competente para esse fim;

Parágrafo Sexto – Para o disposto no Parágrafo Primeiro, integram o salário básico as seguintes verbas:

I – Verba 010 - Vencimento Padrão (VP);

II – Verba 012 - Valor em Caráter Pessoal/Adicional por Tempo de Serviço Incorporado (VCP/ATS);

III – Verba 013 - Valor em Caráter Pessoal/Vencimento Padrão (VCP/VP);

IV – Verba Gratificação Semestral – GS, incidente sobre essas verbas à razão de 25%.

Parágrafo Sétimo – Em substituição ao Vale Transporte, o funcionário poderá optar pelo Auxílio Locomoção, sem necessidade de comprovação, no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por mês.

CLÁUSULAS DE BENEFÍCIOS

CLÁUSULA VINTE: AUSÊNCIAS AUTORIZADAS

O funcionário poderá deixar de comparecer ao serviço, mediante requerimento pessoal à chefia imediata, por motivo de:

- a) casamento, de 8 (oito) dias consecutivos a contar da data do evento;
- b) licença-paternidade pelo nascimento de filho, de 10 (dez) dias consecutivos ou não, inclusive o de registro, dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do evento;
- c) falecimento do cônjuge ou de pais, filhos, tutelados, irmãos, avós, bisavós, netos, bisnetos ou pessoa devidamente inscrita como sua dependente no Banco ou no órgão de previdência oficial e companheiro(a), de 8 (oito) dias consecutivos a contar da data do óbito;
- d) falecimento de sogros, genros e noras, de 6 (seis) dias consecutivos a contar do óbito;
- e) falecimento de cunhados, tios e sobrinhos, de 1 (um) dia;
- f) falecimento de filhos e tutelados do cônjuge ou companheiro(a), inclusive do mesmo sexo, inscrito no Banco ou no INSS, de 4 dias úteis consecutivos;
- g) falecimento de avós, pais, netos, genros e noras do cônjuge ou companheiro(a), inclusive do mesmo sexo, inscrito no Banco ou no INSS, de 6 (seis) dias corridos;
- h) falecimento de irmãos, cunhados, tios e sobrinhos do cônjuge ou companheiro(a), inclusive do mesmo sexo, inscrito no Banco ou no INSS, de 1 (um) dia;
- i) doação de sangue, por 1 (um) dia a cada doação;
- j) alistamento eleitoral, até 2 (dois) dias consecutivos ou não;
- k) depoimento em inquérito policial ou judicial;
- l) comparecimento a Juízo;
- m) convocação para júri, funções da Justiça Eleitoral, apresentação militar e outros serviços legalmente obrigatórios;
- n) participação em reuniões, encontros, conferências, seminários, congressos ou outras atividades, desde que previamente autorizado pelo gestor imediato do funcionário, e que não implique em custos para a Empresa;
- o) prestação de exame vestibular, nos dias de prova, mediante comunicação escrita à chefia imediata, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;
- p) nos dias de prova escolar obrigatória, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do funcionário ao serviço. A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino;
- q) até 2 (dois) dias por ano para levar filho ou dependente menor de 14 anos ao médico, mediante comprovação, em até 48 (quarenta e oito) horas, após;
- r) um dia para internação hospitalar por motivo de doença de cônjuge ou companheiro(a), filho, pai ou mãe;

- s) PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÃO ESPORTIVA – O funcionário que for convocado para integrar Seleção Brasileira ou equipe esportiva da AABB ou Satélite Esporte Clube (nas competições programadas pela FENABB) tem a ausência abonada, na quantidade necessária à realização do evento;
- t) comparecimento a Juízo.

Parágrafo Primeiro - Nas ausências motivadas por falecimento, quando o funcionário tiver trabalhado, ainda que parcialmente, na data do óbito, iniciar-se-á contagem do período de afastamento no primeiro dia subsequente ao evento.

Parágrafo Segundo - No que couber, as ausências definidas no *caput* serão concedidas ao companheiro(a) de mesmo sexo.

Parágrafo Terceiro - Para efeito desta cláusula, sábado não será considerado dia útil.

CLÁUSULA VINTE E UM: ESTABILIDADES PROVISÓRIAS NO EMPREGO

Goarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para despedida:

- a) gestante: desde a gravidez até 01 (um) ano após o término da licença maternidade;
- b) alistado: para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa, salvo se declarar, por ocasião da incorporação ou matrícula, não pretender a ele retornar;
- c) vítima de acidente de trabalho: por 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário;
- d) aos afastados por licença-saúde, por 60 (sessenta dias), desde que tenham ficado em auxílio-doença concedido pelo INSS;
- e) em pré-aposentadoria: Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o banco;
- f) gestante/aborto: por 60 (sessenta) dias, em caso de aborto espontâneo, comprovado por atestado médico oficial, ficando-lhe assegurado o direito de retornar à função que ocupava antes de seu afastamento;
- g) o funcionário vítima de acidente de trabalho, com percepção do auxílio-acidente, só poderá ser demitido, caso o banco comprove ter em seu quadro de funcionários, pelo menos 5% (cinco por cento) destes em situação idênticas ou portadores de deficiência habilitados consoante artigos 93 e 118, da Lei 8.213, de 24/07/1991 e Artigo 36, do Decreto 3.298 de 20/12/1999.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: OPÇÃO RETROATIVA PELO FGTS

O BANCO concordará com a opção do funcionário pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, com efeito retroativo, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ DECORRENTE DE ASSALTO

O BANCO pagará indenização mínima de R\$ 118.652,73 reajustada pelo INPC do período de 01/09/2011 a 31/08/2012 acrescida de 5% (cinco por cento) de aumento real, no caso de invalidez permanente ou morte, a favor do funcionário ou de seus dependentes legais, em consequência de assalto intentado, consumado ou não, contra o BANCO ou contra funcionário conduzindo valores a serviço do BANCO.

Parágrafo Primeiro - O BANCO examinará as sugestões apresentadas pelas entidades sindicais, por meio da CONTEC, visando o aprimoramento das condições de segurança de suas dependências.

Parágrafo Segundo - Ao funcionário ferido nas circunstâncias referidas no *caput*, o BANCO assegurará a complementação do auxílio-doença durante o período em que ainda não estiver caracterizada a invalidez permanente.

Parágrafo Terceiro - O BANCO assumirá a responsabilidade, por prejuízos materiais e pessoais sofridos por funcionários, ou seus dependentes, em consequência de assalto ou de seqüestro que atinja ou vise a atingir o patrimônio da Empresa.

Parágrafo Quarto - O BANCO se compromete a efetuar o pagamento da indenização no prazo de 10 dias após a entrega da documentação comprovando que o beneficiário a ela faz jus.

Parágrafo Quinto - A indenização de que trata esta cláusula poderá ser substituída por seguro, do mesmo valor, sem ônus para o funcionário.

Parágrafo Sexto - O BANCO assegurará assistência médica e psicológica, esta por prazo não superior a 1 ano, a funcionário ou seu dependente vítima de assalto ou seqüestro que atinja ou vise a atingir o patrimônio da Empresa, cuja necessidade seja verificada em laudo emitido por médico indicado pelo BANCO.

Parágrafo Sétimo - Caso a assistência médica e psicológica se torne necessária por mais de 1 ano, será mantido o benefício previsto no Parágrafo Sexto desta cláusula, desde que haja parecer favorável de junta médica de confiança do BANCO, a cada 6 meses.

Parágrafo Oitavo - Preservados os seus interesses, o BANCO assegurará assistência jurídica ao funcionário e seus familiares vítimas de assalto e seqüestro que atinjam ou visem atingir o patrimônio da Empresa, nos termos da regulamentação interna.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO: SEGURANÇA BANCÁRIA - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

O BANCO, na ocorrência das situações previstas na Cláusula Vigésima Terceira deste ACT, e sem prejuízo da indenização ali prevista, adotará as seguintes medidas:

- I – Comunicação à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA e registro de Ocorrência Policial dos casos de assalto intentado, consumado ou não, contra o BANCO, e de seqüestro consumado;
- II – Avaliação de pedidos de realocação para outra dependência, nos casos de seqüestro consumado;
- III - Emitir CAT.

CLÁUSULA VINTE E CINCO: ANUALIZAÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO

Aos funcionários admitidos após 31.08.1996, também será garantida, a partir do sexto anuênio, inclusive, a aquisição de licença-prêmio anual, observada a proporção de 18 (dezoito) dias para cada ano de efetivo exercício.

Parágrafo Único - A utilização em descanso poderá ser fracionada em períodos de 5 (cinco) dias. Na hipótese de saldo inferior a 10 (dez) dias, a fruição deverá ocorrer de uma única vez.

CLÁUSULA VINTE E SEIS: ISENÇÃO DE TARIFAS E ANUIDADES

Não serão cobradas dos funcionários, aposentados e pensionistas tarifas e anuidades em serviços como renovação de Cheque Especial e de Conta Corrente, envio de DOC/TED, retirada de extrato, cartões de crédito/débito, taxas de serviços de qualquer natureza, respeitadas os limites de transação do plano de serviços oferecido, na forma da regulamentação divulgada pelo BANCO, nos termos da sua redação à data do início de vigência do presente acordo, salvo modificação mais favorável ao funcionário.

CLÁUSULA VINTE E SETE: FALTAS ABONADAS

Aos funcionários admitidos a partir de 12.01.1998 serão também asseguradas, 5 (cinco) faltas abonadas, cumuláveis e conversíveis em espécie.

CLÁUSULA VINTE E OITO: LICENÇA ADOÇÃO

O BANCO abonará, para as funcionárias que comprovadamente adotarem crianças com idade de até 96 meses, o afastamento de 180 dias contados a partir da data do termo de adoção definitiva ou de guarda provisória.

Parágrafo Único - No caso de adoção por homem solteiro ou com união estável homoafetiva, o BANCO abonará 30 dias de ausência, para utilização dentro de 30 dias, a partir da data da entrega de qualquer documento referido no *caput*.

CLÁUSULA VINTE E NOVE: LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA ENFERMA DA FAMÍLIA - LAPEF

Aos funcionários empossados a partir de 12.01.1998 também será assegurado o direito a concessão de Licença para Acompanhar Pessoa Enferma da Família - LAPEF, desde que haja recomendação médica.

CLÁUSULA TRINTA: PAS ADIANTAMENTO

Aos funcionários empossados a partir de 12.01.1998 será estendido acesso ao Programa de Assistência Social – PAS, modalidade Adiantamento para os seguintes eventos:

- I- tratamento odontológico;
- II- aquisição de óculos e lentes de contato;
- III- catástrofe natural ou incêndio residencial;
- IV- funeral de dependente econômico;
- V- desequilíbrio financeiro;
- VI- glosas da CASSI nos tratamentos realizados no regime de livre escolha;
- VII- tratamento psicoterápico, sem limite de sessões;
- VIII- cobertura das despesas decorrentes de deslocamentos, hospedagens e verbas-refeição, conforme Programa de Assistência a Vítimas de Sequestro e Assalto (PAVAS).

CLÁUSULA TRINTA E UM: PAS AUXÍLIO

Aos funcionários empossados a partir de 12.01.1998 será estendido acesso ao Programa de Assistência Social – PAS, modalidade Auxílio para os seguintes eventos:

- I- perícia odontológica;
- II- arbítrio especial;
- III- assistência a dependentes com deficiência;
- IV- enfermagem especial;
- V- hormônio do crescimento;
- VI- deslocamento para tratamento de saúde no país;
- VII- deslocamento para tratamento de saúde no exterior;
- VIII- deslocamento para doação e recepção de órgãos e transplantes;
- IX- falecimento em situação de serviço;
- X- remoção em UTI móvel ou taxi aéreo;
- XI- controle do tabagismo.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS: ADIANTAMENTOS

Aos funcionários empossados a partir de 12.01.1998 serão estendidos os seguintes adiantamentos:

- a) adiantamento de férias para reposição em 10 meses;
- b) adiantamento de cobrança de consignações em atraso;
- c) adiantamento para restituição das vantagens por remoção.

CLÁUSULAS DE SAÚDE E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS: CAIXA-EXECUTIVO - VANTAGEM EM CARÁTER PESSOAL PARA PORTADORES DE LESÃO POR ESFORÇO REPETITIVO (VCP/LER)

O BANCO assegurará, em caráter pessoal, por um período de até 18 meses, contados da data de retorno ao trabalho, após o término da licença-saúde, o pagamento das vantagens relativas à gratificação de caixa a todo funcionário que, no exercício das funções de Caixa-executivo, tenha sido licenciado com diagnóstico de LER.

Parágrafo Primeiro – Terá direito à percepção da VCP/LER mencionada nesta cláusula o funcionário que, nos 24 meses que antecederem ao início do afastamento, tenha exercido a função de Caixa-executivo por, pelo menos, 360 dias, contínuos ou não, e que, ao retornar, comprove em laudo médico-pericial do INSS ser portador de restrições médicas ao desempenho de atividades repetitivas, sendo considerado inapto para o exercício de tais atividades.

Parágrafo Segundo – O funcionário deixará de fazer jus à VCP/LER caso venha a exercer, em caráter efetivo, cargo comissionado com remuneração de valor igual ou superior à de Caixa-executivo.

Parágrafo Terceiro – Caso o funcionário venha a ocupar cargo comissionado com remuneração inferior à de gratificação de caixa, perceberá apenas a diferença entre o valor desta e o da comissão exercida.

Parágrafo Quarto – O BANCO procurará, na medida do possível, realizar rodízio dos funcionários que estejam trabalhando em atividades repetitivas.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO: HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO

O BANCO assegurará às empregadas mães, inclusive as adotivas, com filho de idade inferior a 12 meses, 2 descansos especiais diários de meia hora cada um, facultado à beneficiária a opção pelo descanso único de 1 hora.

Parágrafo Único – Em caso de filhos gêmeos, cada período de descanso especial diário será de 1 hora, facultada a opção pelo descanso único de 2 horas.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO: COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO E AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO

Em caso da concessão de auxílio-doença previdenciário ou de auxílio-doença acidentário pela Previdência Social, fica assegurada ao funcionário a complementação salarial, conforme regulamentado nos normativos internos do BANCO, nos termos da sua redação à data do início de vigência do presente acordo, salvo modificação mais favorável ao funcionário.

Parágrafo Primeiro - Quando o funcionário não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a complementação acima referida, desde que constatada a doença por médico da CASSI ou credenciado, garantida a participação do médico assistente indicado pelo sindicato profissional;

Parágrafo Segundo - A suplementação prevista será devida também quanto ao 13º salário;

Parágrafo Terceiro - Não sendo conhecido o valor básico do auxílio-doença a ser concedido pela Previdência Social, a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior;

Parágrafo Quarto - O pagamento aqui previsto deverá ocorrer na mesma data do pagamento regular dos salários.

Parágrafo Quinto - Quando o funcionário não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, ou ainda, tendo o funcionário recebido alta do médico perito do INSS, entretanto, não sendo

autorizado a trabalhar pelo médico do Banco, garantida a participação de médico assistente, indicado pelo sindicato profissional, receberá a complementação salarial nas condições dos §§ 1º e 2º, desta cláusula.

CLÁUSULA TRINTA E SEIS: POLÍTICA SOBRE AIDS

O BANCO não exigirá de seus funcionários a realização de exames médicos para diagnóstico do vírus da AIDS.

CLÁUSULA TRINTA E SETE: HORÁRIO DE REPOUSO E DE TRABALHO EM ATIVIDADES REPETITIVAS

O BANCO assegurará aos exercentes das funções de digitação, serviços de microfilmagem entrada de dados, atendente expresso das salas de auto-atendimento e Caixa Executivo, descanso de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) minutos de trabalho contínuo, sem acréscimo na jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRINTA E OITO: PONTO ELETRÔNICO

O BANCO manterá, para registro e controle de frequência de seus funcionários, sistema de ponto eletrônico onde serão anotados, pelo próprio funcionário, os horários relativos à sua jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro – Quando a jornada de trabalho for executada parcial ou integralmente fora da dependência (serviço externo, viagem a serviço, treinamento etc.), igualmente serão adotados os procedimentos constantes do *caput*;

Parágrafo Segundo – Obriga-se o Banco a fornecer comprovante impresso da jornada de trabalho ao funcionário que se aposenta.

CLÁUSULA TRINTA E NOVE: TRABALHO EM DIA NÃO ÚTIL E EM DIA ÚTIL NÃO TRABALHADO NAS DEPENDÊNCIAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO DE AUTOMAÇÃO BANCÁRIA OU EM ATIVIDADES DE CARÁTER ININTERRUPTO. -

O BANCO assegurará aos funcionários lotados nas dependências em que, por força do processo de automação bancária, haja necessidade de funcionamento em caráter ininterrupto, a concessão de 2 (duas) folgas por trabalho em dia não útil ou dia útil originalmente não trabalhado.

Parágrafo Primeiro - Aplica-se a mesma regra aos funcionários que, embora não lotados nas dependências previstas no *caput*, tenham envolvimento direto em atividades de caráter ininterrupto;

Parágrafo Segundo - A sistemática prevista no *caput* terá vigência até a implementação de outra alternativa que venha a ser definida por meio de aditivo ao presente Acordo.

CLÁUSULA QUARENTA: FOLGAS

A utilização e a conversão em espécie de folgas obtidas pelos funcionários passarão a ser regidas pelas presentes disposições.

Parágrafo Primeiro - O saldo de folgas verificado em 30.09.2012 – inclusive aquelas concedidas pela Justiça Eleitoral – poderá ser convertido em espécie, sem quaisquer restrições, por um período limitado de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de divulgação da medida pelo BANCO, nos termos abaixo;

a) fica mantida a faculdade de venda de folgas na proporção de uma conversão em espécie para cada utilização em descanso, considerando as utilizações ocorridas a partir de 01.09.2012, observado que:

I - após esgotado o prazo definido no *caput* do Parágrafo Primeiro, 50% (cinquenta por cento) das folgas adquiridas deverão ser utilizadas na semana imediatamente posterior à da aquisição, observada, se for o caso, a alínea “e” abaixo;

II - na hipótese de aquisição de número ímpar de folgas, o número de folgas para uso em descanso será arredondado para baixo;

- b) os funcionários terão o mesmo prazo previsto no Parágrafo Primeiro para “zerar” os respectivos saldos de folgas adquiridas;
- c) findo o prazo descrito na alínea anterior, o BANCO poderá converter em espécie os estoques de folga de forma automática, facultando aos funcionários, por meio de transação estruturada no sistema, com divulgação nos canais de comunicação do BB, a oportunidade de manifestar recusa quanto à referida conversão;
- d) o funcionário que acumular número de folgas superior a 10 (dez) ficará automaticamente impedido de trabalhar em dia não útil até a baixa do saldo individual para número igual ou inferior a 10 (dez) dias, observada, se for o caso, a alínea “e” abaixo;
- e) para aquelas unidades do BANCO que, em decorrência das atividades desenvolvidas, funcionam no regime de 24x7 (vinte e quatro horas, sete dias por semana), o limite previsto na alínea “d” será de 30 (trinta) folgas, por funcionário. Neste caso:
- I - o funcionário que acumular número de folgas superior a 30 (trinta) ficará automaticamente impedido de trabalhar em dia não útil até a baixa do saldo individual para número igual ou inferior a 30 (trinta) dias;
- II - após esgotado o prazo definido no *caput* do Parágrafo Primeiro, 50% (cinquenta por cento) das folgas adquiridas deverão ser utilizadas nas duas semanas imediatamente posteriores à da aquisição.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo das disposições contidas no parágrafo anterior, o BANCO poderá facultar a seus funcionários a conversão em espécie de folgas adquiridas e não utilizadas a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUARENTA E UM: MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

No caso de dependência com excesso de funcionários em seu quadro, constatado na data do respectivo despacho de remoção, o BANCO assegurará, nas transferências a pedido, no posto efetivo, para dependências com vaga e localizadas em outro município, o ressarcimento das despesas com transporte de móveis, passagens, abono dos dias de trânsito (para preparativos e instalação), na forma regulamentar estabelecida para as remoções concedidas no interesse do serviço, e o crédito de valor equivalente a 30 (trinta) verbas-hospedagem para cobrir despesas eventuais ou imprevistas.

Parágrafo Primeiro - As vantagens do *caput* aplicam-se também aos casos de fechamento de dependências.

Parágrafo Segundo - O BANCO, além do valor equivalente a 30 (trinta) verbas hospedagem asseguradas no *caput*, efetuará o pagamento de valor correspondente a mais 30 (trinta) verbas-hospedagem, aos funcionários excedentes ou oriundos de dependências com excesso, removidos no curso do período letivo, desde que possuam filhos cursando o 1º grau escolar, observando-se, como data-limite para pagamento, no primeiro semestre, o dia 30 de junho, e no segundo semestre, o dia 30 de novembro.

Parágrafo Terceiro - As vantagens do parágrafo anterior aplicam-se também aos funcionários que tenham filhos excepcionais de qualquer idade que estejam sob acompanhamento de escolas especializadas.

CLÁUSULA QUARENTA E DOIS: FÉRIAS

A escala de férias será elaborada anualmente pelo administrador ou superior imediato, com a participação dos funcionários de cada unidade.

Parágrafo Único – Aos funcionários com idade igual ou superior a 50 anos, mediante manifestação expressa, serão permitidos o parcelamento e a antecipação de férias.

CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS: FÉRIAS PROPORCIONAIS

O funcionário com menos de 1 ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a 14 dias.

CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO: ACESSO E LOCOMOÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS

O BANCO considerará, por ocasião da construção ou reforma de prédios, próprios ou alugados, a necessidade de realizar obras que facilitem o acesso de funcionários que se locomovam em cadeira de rodas, observados os termos da legislação federal aplicável.

CLÁUSULA QUARENTA E CINCO: EQUIDADE DE GÊNERO

O Banco compromete-se a ampliar as políticas que busquem promover oportunidades iguais e respeito às diferenças.

CLÁUSULA QUARENTA E SEIS: DESCOMISSIONAMENTO DECORRENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

O BANCO, na vigência do presente acordo, observará três ciclos avaliatórios consecutivos de GDP com desempenhos insatisfatórios, como requisito para descomissionamento de funcionário na forma das instruções normativas específicas.

CLÁUSULA QUARENTA E SETE: TRAVA PARA TRANSFERÊNCIA E CONCORRÊNCIA A COMISSIONAMENTO

Todos os funcionários, detentores ou não de comissão, cumprirão prazo de carência de 1 (um) ano para nova transferência ou concorrência a novo comissionamento.

CLÁUSULAS DE RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUARENTA E OITO: CESSÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Mediante solicitação da entidade sindical interessada, o Banco dará frequência livre, remunerada, como se estivessem no efetivo exercício de suas funções, sem prejuízo de salário e, do tempo de serviço e função, enquanto estiverem no exercício de seus mandatos, aos seus funcionários que estejam exercendo cargos de direção e representação sindical.

Parágrafo Primeiro - Quanto às liberações, respeitadas as condições pré-existentis mais vantajosas, serão observados os seguintes parâmetros:

Até 500 funcionários.....	04 Dirig. Sind. Liberados
De 501 a 1000 funcionários.....	06 Dirig. Sind. Liberados
De 1001 a 2500 funcionários.....	08 Dirig. Sind. Liberados
De 2501 a 7500 funcionários.....	10 Dirig. Sind. Liberados
De 7501 a 10000 funcionários.....	14 Dirig. Sind. Liberados
Para Sindicatos de Capitais, Federações e Confederação	18 Dirigentes Sindicais Liberados.

Parágrafo Segundo - A cessão vigorará a partir da data do deferimento, pelo BANCO, da solicitação da entidade sindical, mediante ciência expressa do funcionário no comunicado de cessão a ser emitido pelo Banco, até o término do mandato.

Parágrafo Terceiro - O BANCO assegurará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de retorno aos serviços, e em caráter pessoal, as vantagens do cargo comissionado caso detidas pelos funcionários cedidos na forma do Caput e do Parágrafo Quinto.

Parágrafo Quarto - Fica assegurada ao funcionário cedido, quando do seu retorno ao BANCO, a localização nas seguintes condições, como escriturário:

- a) se ainda detentor de mandato, na dependência de origem ou em outra situada na cidade sede da entidade sindical;
- b) aos não detentores de mandato, preferencialmente na dependência de origem ou em outra situada na base territorial da entidade sindical.

Parágrafo Quinto - Serão garantidas, no mínimo, as vantagens do cargo comissionado referentes à Assessor Pleno - código 4885, a todos os dirigentes sindicais cedidos na forma do parágrafo primeiro, desta cláusula.

CLÁUSULA QUARENTA E NOVE: CESSÃO DE DIRIGENTES DE ASSOCIAÇÕES DE FUNCIONÁRIOS

Na forma da cláusula anterior e seus parágrafos, mediante solicitação da entidade sindical interessada, o Banco dará frequência livre, remunerada, como se estivessem no efetivo exercício de suas funções, sem prejuízo de salário e, do tempo de serviço e função, enquanto estiverem no exercício de seus mandatos, aos seus funcionários que estejam exercendo cargos de direção e representação associativa.

CLÁUSULA CINQUENTA: REPRESENTANTE SINDICAL DE BASE

O Banco reconhecerá os delegados sindicais eleitos pelos funcionários.

Parágrafo Primeiro - Os delegados sindicais serão eleitos com base na quantidade de funcionários lotados em cada Unidade, observada a seguinte proporção:

I - até 100 funcionários: 01(um) delegado sindical

II - de 101 a 200 funcionários: 02(dois) delegados sindicais

III - de 201 a 300 funcionários: 03(três) delegados sindicais

IV - de 301 a 400 funcionários: 04(quatro) delegados sindicais

V - acima de 401 funcionários: 05(cinco) delegados sindicais

Parágrafo Segundo - Nas Unidades que funcionem nos turnos, diurno e noturno, poderá ser eleito delegado sindical por turno;

Parágrafo Terceiro - O delegado sindical poderá deixar de comparecer ao serviço, por motivo de participação em seminários, congressos e outras atividades, desde que previamente autorizado pelo gestor imediato;

Parágrafo Quarto - O Regulamento de delegado sindical é parte integrante do presente Acordo (Anexo II).

CLÁUSULA CINQUENTA E UM: LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a frequência livre prevista na Cláusula Cessão de Dirigentes Sindicais, poderão ausentar-se para participação em atividades sindicais, até 10 dias úteis por ano, desde que o BANCO, por meio da Gerência de Divisão de Negociação Coletiva - COLET, da Gerência Executiva de Relações com Funcionários - GEFUN, da Diretoria de Relações com Funcionários e Entidades Patrocinadas – DIREF, seja previamente avisado, por escrito, pelo respectivo sindicato profissional, com antecedência mínima de 03 dias úteis.

Parágrafo Primeiro – A DIREF-GEFUN/COLET comunicará à entidade sindical a autorização de liberação do dirigente conforme as condições estabelecidas no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo – A ausência nestas condições será considerada como falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA CINQUENTA E DOIS: GARANTIA DE ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando reunir-se, no âmbito da dependência, com os funcionários da base territorial do sindicato que ele representa, manterá contato prévio com administrador do BANCO, que indicará representante para recebê-lo, definindo em comum acordo o agendamento da reunião.

CLÁUSULA CINQUENTA E TRÊS: NEGOCIAÇÃO PERMANENTE E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Fica mantido o processo de negociação permanente, por meio do qual as partes signatárias, reforçando a via do diálogo, continuarão a debater as questões pertinentes às relações trabalhistas e proporão a solução negociada das divergências decorrentes da interpretação e da aplicação do presente Acordo.

Parágrafo Único – As partes ajustam ainda que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, estabelecerão calendário para discutir os seguintes temas, objetivando sua solução:

- a) assédio moral;
- b) terceirização;
- c) previdência complementar;
- d) 7ª e 8ª horas;
- e) auxílio educacional;
- f) gratificação semestral;
- g) estratégias de geração de emprego;
- h) correspondente bancário;
- i) plano de saúde.

CLÁUSULA CINQUENTA E QUATRO: COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Nas reuniões de negociação com o BANCO, serão abonadas as ausências de até 5 funcionários, definidos pela CONTEC e não abrigados na Cláusula Cessão de Dirigentes Sindicais, desde que previamente avisado, com antecedência mínima 2 dias úteis, o administrador da unidade em que lotado o funcionário e apresentada a comprovação de presença nas referidas reuniões.

CLÁUSULA CINQUENTA E CINCO: DESCONTO ASSISTENCIAL

O BANCO procederá ao desconto assistencial, no valor mínimo de R\$ 77,00 (setenta e sete reais), em folha de pagamento de seus funcionários, em conformidade com o aprovado nas assembleias das entidades sindicais, assegurado a oportunidade de oposição.

Parágrafo Primeiro – O desconto será efetuado, no máximo, até a terceira folha de pagamento subsequente à assinatura do presente Acordo e repassado, no prazo de 10 (dez) dias, após a cobrança;

Parágrafo Segundo – Os sindicatos terão prazo de 5 (cinco) dias após a cobrança do desconto assistencial do funcionário para indicar a conta-corrente destinatária do respectivo crédito;

Parágrafo Terceiro – O presente desconto não poderá ser efetuado do funcionário que manifestar sua discordância;

Parágrafo Quarto – A discordância mencionada no parágrafo anterior deverá ser feita por meio de requerimento pessoal, a ser apresentado pelo funcionário ao sindicato da base onde lotado, contra recibo;

Parágrafo Quinto – Aos Sindicatos cabe divulgar formas, locais e estabelecer prazo de oposição, observando-se como termo inicial a assinatura do presente acordo;

Parágrafo Sexto – Observado o prazo definido no Parágrafo Primeiro, os sindicatos terão até o dia 15 do mês anterior ao do desconto para encaminhar, por intermédio da CONTEC, a relação dos funcionários que se manifestaram contrários à cobrança do desconto assistencial e a relação, por Sindicato, dos valores e/ou percentuais fixados nas assembleias;

Parágrafo Sétimo – O BANCO fornecerá aos sindicatos arquivo para repasse dos dados necessários à efetivação do Desconto Assistencial, no qual deverão ser informadas eventuais oposições;

Parágrafo Oitavo – Eventual pendência judicial ou extrajudicial relacionada ao desconto da contribuição, bem como quanto ao seu repasse às entidades sindicais, deverá ser solucionada pelo interessado junto ao sindicato, uma vez que ao BANCO competirá apenas o processamento do débito.

CLÁUSULA CINQUENTA E SEIS: SINDICALIZAÇÃO

Será garantida às entidades sindicais a realização de campanhas de sindicalização nos locais de trabalho. O Banco se obriga a previamente, comunicar ao sindicato da base, dia e horário da posse de novos funcionários.

CLÁUSULA CINQUENTA E SETE: QUADRO DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, o BANCO disponibilizará às entidades sindicais, espaço em quadro de aviso interno, em locais de fácil acesso aos funcionários, para afixação de comunicados de interesse da categoria, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Parágrafo Único – A responsabilidade pelo controle do conteúdo a ser divulgado é do respectivo Sindicato.

CLÁUSULA DE CESSAÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

CLÁUSULA CINQUENTA E OITO: PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O Banco se apresentará perante o órgão competente para a homologação da rescisão contratual dos funcionários e pagamento das parcelas decorrentes, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou dentro de dez dias contados da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, de sua indenização ou da dispensa do seu cumprimento. Fica ressalvada a hipótese de abandono de emprego.

Parágrafo Primeiro – Se excedido o prazo, o Banco, até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-funcionário importância igual à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho mais multa diária de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo Segundo – As disposições desta cláusula não prevalecerão em face de norma legal mais vantajosa sobre a matéria.

CLAUSULA CINQUENTA E NOVE: CÉDULAS FALSAS

O Banco implementará tecnologias que inibam o ingresso de cédulas falsas sob pena de assumir todas as responsabilidades, isentando o funcionário de qualquer ônus.

CLAUSULA SESSENTA: ISONOMIA

A partir da assinatura deste Acordo o Banco assegurará a todos os funcionários os mesmos benefícios e vantagens regulamentares a que fazem jus os funcionários admitidos até 31.08.1996.

TÍTULO I – CLÁUSULAS

APLICÁVEIS AOS FUNCIONÁRIOS EGRESSOS DO EXTINTO CONGLOMERADO BESC ENQUANTO NÃO OPTANTES PELO REGULAMENTO DE PESSOAL DO BANCO DO BRASIL

CLÁUSULA SESSENTA E UM: Ficam convencionadas as seguintes disposições, aplicáveis aos funcionários egressos do extinto Conglomerado BESC, enquanto não exercida a opção pelo regulamento de pessoal do BANCO, bem como cláusulas adicionais ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA SESSENTA E DOIS: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – ANUÊNIO

O Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio corresponderá ao valor de R\$ 20,98 , por ano completo de serviços ou que vier a se completar na vigência deste acordo, sendo devido aos funcionários admitidos até 20/10/2005.

Parágrafo Único – Para os funcionários admitidos a partir da assinatura do ACT 2005/2006 firmado entre o BESC e a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Santa Catarina será pago Quinquênio de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, limitado ao teto de sete quinquênios.

CLÁUSULA SESSENTA E TRÊS: REMANEJAMENTO POR DOENÇA

Fica garantido ao funcionário egresso do extinto Conglomerado BESC o remanejamento de cargo/função sempre que o exercício deste trouxer agravo à saúde ou que haja nexos causal entre o trabalho e a doença, cuja comprovação deverá ser atestada por médico da CASSI ou por esta credenciada.

Parágrafo Único - O BANCO informará às entidades sindicais os casos de reabilitação e de reinserção dos funcionários egressos do extinto Conglomerado BESC afastados do trabalho por motivo de acidente ou doença profissional, permitindo o acompanhamento desses funcionários por essas entidades.

CLAUSULA SESSENTA E QUATRO: FUNDO DE ASSISTÊNCIA

O Banco criará um Fundo de Assistência para apoio material (doação) com piso de R\$ 16.830,00 (dezesesseis mil e oitocentos e trinta reais) - e apoio psicológico pelo tempo necessário, destinado a funcionários vítimas de danos decorrentes de fenômenos da natureza (enchentes, vendavais, tornados, etc.) – que vem ocorrendo em varias regiões do Brasil, em decorrência de variações climáticas.

CLÁUSULA SESSENTA E CINCO: CONDIÇÕES SALARIAIS E DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR

Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, o Banco analisará proposta da CONTEC sobre condições salariais e de trabalho dos advogados, engenheiros, arquitetos e outros profissionais técnicos de nível superior do quadro funcional.

CLÁUSULA SESSENTA E SEIS: PLR

O Banco pagará a todos os funcionários, a título de PLR – Participação nos Lucros ou Resultados, o equivalente a 15% (quinze por cento) do lucro líquido do exercício de 2012, garantindo-se, no mínimo, 3 (três) remunerações brutas mais verbas fixas de natureza salarial, reajustadas em setembro de 2011, acrescido do valor fixo de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), como segue:

- a) antecipação de 50% (cinquenta por cento) da parte variável da PLR - Participação nos Lucros ou Resultados, garantindo o mínimo de uma remuneração e meia (1,5) bruta, acrescido de R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais) da parte fixa no mês de setembro de 2012; e,
- b) pagamento da segunda parcela até o dia 01 de março de 2013.

Parágrafo Primeiro: Os funcionários aposentados e os afastados a partir de 01/01/2012, por doença, acidente do trabalho ou auxílio maternidade fazem jus ao pagamento integral da Participação nos Lucros ou Resultados ora estabelecida.

Parágrafo Segundo: Aos funcionários desligados, demitidos sem justa causa ou que pedirem demissão, serão pagos valores proporcionais ao período trabalhado, nas mesmas datas dos demais funcionários.

Parágrafo Terceiro: O Banco fará o pagamento da PLR - Participação nos Lucros ou Resultados sem exigências ou vinculação ao ATB.

Parágrafo Quarto: Será assegurado o acompanhamento de todas as informações necessárias para a apuração do desempenho financeiro do Banco. Estes acompanhamentos deverão ser feitos por funcionários indicados pela CONTEC para exercerem as funções de Auditores Sindicais, aos quais serão asseguradas as mesmas garantias e prerrogativas deferidas aos dirigentes sindicais.

Parágrafo Quinto: O Banco pagará também o adicional de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), caso seu patrimônio tenha crescimento acima de 3% (três por cento) no último ano.

CLÁUSULA SESSENTA E SETE: PLANO DE SAÚDE

O Banco reembolsará em 100% (cem por cento) o valor de todo procedimento médico, hospitalar, odontológico e laboratorial, a todos os empregados que tiverem atendimento por Escolha Dirigida, nas localidades que não houver os profissionais e/ou unidades conveniadas ao plano.

CLÁUSULA SESSENTA E OITO: AUXILIO DESLOCAMENTO

O Banco concederá a todos os funcionários que trabalharem em agencias localizadas em municípios de difícil acesso, perigosos e insalubres, por ocasião de suas férias regulamentares, passagens aéreas/fluviais e terrestres, o que for mais vantajoso para o empregado, extensivo a todos seus dependentes, nos trechos e ida e volta ao seu domicilio de origem.

CLÁUSULA SESSENTA E NOVE: CARREIRA DE MÉRITO - Caixa Executivo

O exercício da função de Caixa, em caráter efetivo ou de substituição, desde 01/01/1998, também será considerado para pontuação na Carreira de Mérito "M".

CLÁUSULA SETENTA: COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA (7ª e 8ª horas)

O Banco efetuará as adequações necessárias, no Acordo Coletivo de Trabalho assinado com a CONTEC, para a instituição da "CCP", de modo a permitir a negociação e indenização, das horas trabalhadas, além da sexta diária e trigésima semanal, daqueles funcionários exercentes de função comissionada, cuja jornada de trabalho não está enquadrada na exceção do parágrafo segundo, do artigo 224, da "CLT".

CLÁUSULA SETENTA E UM – DA CARREIRA PROFISSIONAL

O Banco se compromete a desenvolver trabalhos em Grupo de Estudos formado, paritariamente, com a finalidade de apontar alternativas para as carreiras profissionais e formas para solucionar as inadequações existentes.

Parágrafo Único - Os demais assuntos específicos dos quadros profissionais serão tratados na mesa de negociação permanente.

CLÁUSULA SETENTA E DOIS: VIGÊNCIA

As cláusulas do presente Acordo terão vigência no período de 1º.9.2012 a 31.8.2013.

Para que produza seus efeitos jurídicos e legais, as partes assinam este Instrumento em 4(quatro) vias de igual teor e forma, devendo uma via ser depositada no Ministério do Trabalho e Emprego.